



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA 08.10.2021 – 8h30 – 12h

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, oito horas e trinta minutos, reunindo-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em Reunião Ordinária, com a presidência da Sra. Mariana Cristina Luciano Gomes. Estiveram presentes os conselheiros: Andrea Cancelieri Almeida, Camila Colognesi Banzatto, Elma Emanuele Silva Verdicchio, Isolina Heringer Vieira, Laurie da Silva Climas Pereira, Maira Francheschis Negri Miraldo, Maithe Mikaella Setin, Patrícia Fernanda Barbosa, Paulo Roberto Costa, Rebecca Samarah de Moraes Silva Passarini, Renata Aparecida Rosa, Rosemeire Aparecida Bueno Jorge, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti. Foi justificada a falta de Bárbara Aracelis Najim Labaki Godoy, Leila Michelin e Tais Leite Marino. Estiveram também presentes, como ouvintes da reunião, Amanda Rosolem Bueno, representando a Casa do Bom Menino e Cassiano Gaiani Reis de Santis, representando a SMADS (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social). O Padre Douglas Verdi cumprimentou a todos, em nome do Oratório São Mário, que ofereceu o espaço para a reunião. **DELIBERAÇÕES:** a) **Participação da COMPETI (Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil)** – As conselheiras Rosemeire Aparecida Bueno Jorge e Maithe Mikaella Setin trouxeram para a plenária uma questão discutida em reuniões anteriores; a necessidade do CMDCA se aproximar-se do Ministério Público, Vara da Infância e da Juventude e Defensoria Pública, com o intuito de apresentar e efetivar o trabalho da COMPETI - Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Piracicaba, para que esta possa, como parte do CMDCA, articular no município ações conjuntas com estes órgãos, de acordo com as demandas trazidas pelo diagnóstico do trabalho infantil em Piracicaba, realizado em 2019, cujo o plano de ação não pôde ser executado em sua totalidade, devido a pandemia covid-19. Também foi trazido pelos membros da COMPETI a necessidade de atualização do diagnóstico em questão, uma vez que já se passaram dois anos do levantamento realizado. Após discussão da proposta, foi definido que esta atualização seria realizada

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

através de licitação pública, e as ações do plano de ação, seriam previstas nas linhas de ações do Edital Temático, com vistas à prevenção do trabalho infantil e, caso não haja a inscrição de projetos que contemplem este trabalho, poderá ser aberto um Edital específico para ações neste sentido. A COMPETI também solicitou um espaço específico no Portal dos Conselhos Municipais, na seção do CMDCA, para divulgação da Comissão e suas ações. Todas as propostas apresentadas foram aprovadas. **b) Renovação de registro – CESAC (Centro Social de Assistência e Cultura São José)** - A renovação do registro foi aprovada. **c) Edital temático** - Foi levantada a proposta da leitura completa do edital, para alterações pertinentes e aprovação dos conselheiros. Neste processo foram realizadas modificações no edital, que foram: Página 01: No segundo parágrafo; foram acrescentadas “*Lei Ordinária Federal (LOF)*” e “*Lei Ordinária Municipal (LOM)*”, no terceiro parágrafo, após a Resolução CONANDA 137/2010, foi acrescentado “e suas alterações”, o quarto parágrafo foi reescrito para: “*Considerando ainda a LOF nº 13.019/2014 de 31/07/2014, sua alteração e o Decreto Municipal nº 17.093/2017 de 10/06/2017*”, no quinto parágrafo, as palavras “*apresentação de Projetos*” foram substituídas por “*celebração de Termos de Fomento*”, o sétimo parágrafo foi reescrito, acrescentando a informação de que os projetos apresentados devem estar em “consonância” com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Piracicaba, e que “*sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas*”. Capítulo I: O parágrafo único do capítulo um foi dividido em três incisos. No capítulo II, as informações da *Lei Municipal nº 3478/92* e a *Lei Federal 8069/90*, foram suprimidas. Capítulo III: Na linha de ação IV, foi acrescentada a frase “*priorizando-se as regiões de maior vulnerabilidade social*”. A linha de ação VI foi modificada, sintetizando a elaboração de diagnósticos sociais, estudos e pesquisas voltadas a violações de direitos de crianças e adolescentes. Também houve modificação na linha de ação VII, referindo-se especificamente as ações de mobilização e articulação dos operadores do sistema de garantia de direitos e na linha de ação VIII, a capacitação dos atores que atendam crianças e adolescentes, vinculados às Organizações da Sociedade Civil (OSC’s). O parágrafo único do capítulo III também foi acrescentado. Capítulo V: Foram retirados inicialmente do texto os

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

incisos de pré-requisitos para as Organizações, sobre a ausência das certidões de regularidade fiscal e apresentação de documentos, e estas informações foram incorporadas em outros momentos ao texto. Capítulo VI: Foi acrescentado, e descreve informações quanto a forma da entrega de documentos e das inscrições, também, realizados alguns incisos abordando que apenas as OSCs que ainda não estiverem cadastradas no sistema informatizado da SMADS poderão entregar o formulário de descrição técnica do projeto e cronograma de desembolso financeiro, de forma manual, através dos anexos V e VI do edital, porém, ainda será obrigatório a OSC incluir no sistema de informações da SMADS as informações, no prazo de 15 dias, caso o projeto tenha sido aprovado. Capítulo VII: Foi acrescentado o parágrafo único, que enfatiza que após os procedimentos relativos a comissão de seleção dos projetos, os resultados serão levados a plenária para aprovação pelo CMDCA. Capítulo VIII: No artigo 19, foram acrescentados na descrição, os crimes de sonegação fiscal e contra criança e adolescente, quanto aos critérios para não contratação de funcionários que farão parte da execução dos projetos. Anexo III: Foi retirado o item - *“É possuidora de finalidades estatutárias, que se relacionam diretamente com as linhas temáticas e vinculam ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste edital”*. O anexo IV foi modificado, o Protocolo de Apresentação de Documentos foi substituído por uma Declaração de Ciência e Participação. A reunião se estendeu e os demais assuntos informados na pauta, serão discutidos na próxima reunião do CMDCA. Eu, Rebecca Samarah de Moraes Silva Passarini, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Mariana Cristina Luciano Gomes

Presidente CMDCA

Rebecca Samarah de Moraes Silva

Passarini

Secretária do CMDCA

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Andrea Cancelieri Almeida

AVISTAR

Camila Colognesi Banzatto

AUMA

Elma Emanuele Silva Verdicchio

Oratório São Mário

Isolina Heringer Vieira

SMS

Maira Francheschis Negri Miraldo

SMADS

Maithe Mikaella Setin

FORMAR

Patrícia Fernanda Barbosa

PASCA

Paulo Roberto Costa

SMF

Renata Aparecida Rosa

SEMAC

Rosemeire Aparecida Bueno Jorge

CASA DO AMOR FRATERNAL

Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

PROCURADORIA

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.